DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10520/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16402/2013
PROTOCOLO	: 1448061
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 163/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: J. PINHEIRO & CIA. LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO (SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS)
VALOR INICIAL	: R$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato de Obra nº 163/2013, formalizado por Dispensa de Licitação, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***J. Pinheiro & Cia. Ltda.***, objetivando a aquisição de materiais para construção, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (Setor de Serviços Públicos), com valor contratual no montante de R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da dispensa de licitação, da formalização contratual e da execução financeira, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Inicialmente os Autos foram encaminhados para a Equipe Técnica que emitiu a Análise ANA-DEAMA-1235/2015 (Peça 12), entendendo como necessária a

intimação do responsável pela contração, conforme estabelecido na alínea ***a***, do Inciso II, do art. 110 da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, com o intuito de que sejam prestados esclarecimentos ou informações, ou apresente outros documentos ou dados, não compreendidos nas disposições do Inciso I do citado artigo.

Notificado na forma regimental (Termo de Intimação INT-3937/2015), o Ordenador de Despesas, Sr. ***Ludimar Godoy Novais***, respondeu à intimação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 18).

Os Autos retornaram para a Equipe Técnica da IEAMA que, após a realização de inspeção *in loco*, emitiu a Análise ANA-DEAMA-114/2016, concluindo que a execução dos serviços se encontra conforme os princípios da administração pública e no que diz respeito à execução das obras, *não foram encontradas irregularidades que mereçam repressão desta Corte de Contas*.

Ato seguinte, os Autos forma remetidos ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-18555/2016 (Peça 22), opinando, em resumida síntese, pela regularidade da Dispensa de licitação, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução, nos termos do art.120, inciso I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos Autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar

que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

NOTAS DE EMPENHO E ANULAÇÕES DE EMPENHO.

NE N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS		NE N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS
2375/13	25/09/13	39.900,00	011*		069	09/10/14	10.640,00	029
75/14	02/01/14	39.900,00	037					
TOTAL - R$		**79.800,00**			TOTAL - R$		**10.640,00**	
SALDO DE EMPENHO R$					**29.260,00**			

NOTAS FISCAIS E COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

NOTAS FISCAIS					PAGAMENTOS			
NF N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS		OP N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS
2318	25/03/14	26.600,00	039		1192/14	16/04/14	26.600,00	036
2.665	23/07/14	2.660,00	049		3862	12/11/14	2.660,00	047
TOTAL - R$		**29.260,00**			TOTAL - R$		**29.260,00**	

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a dispensa de licitação, a contratação e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 163/2013, realizada pela ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, Inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 163/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***J. Pinheiro & Cia. Ltda.***, com fulcro no Inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, Inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 163/2013, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb